



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL FRENTE À
PRECARIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO EM TEMPOS DE CRISE**

Luciano dos Santos Diniz

lucianodiniz@cefetmg.br

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Brasil

Mariana Duarte Silva

mari_duartesilva@hotmail.com

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Brasil

Natália Oliveira Gonzaga

nataliagonzaga01@gmail.com

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Brasil

Ana Luiza Viégas

analufviegas@gmail.com

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Brasil

Bárbara Gabrielle Silva

barbarags96@hotmail.com

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

Diferentes pesquisas realizadas no campo do empreendedorismo retratam as características do microempreendedor individual brasileiro e sua importância para a economia nacional. Apesar do cenário econômico adverso, estudos revelam o aumento de cidadãos que buscam abrir seu próprio negócio, seja de modo informal ou informal. Diante desse cenário, o objetivo da pesquisa é descrever os fatores decisivos para formalização do Microempreendedor Individual (MEI) frente à precarização das relações trabalhistas em tempos de crise, considerando as legislações empresarial e trabalhistas pertinentes. A coleta dos dados foi realizada a partir de entrevistas semiestruturadas com microempreendedores das cidades de Belo Horizonte e Sabará, no estado de Minas Gerais. Os resultados demonstram que os fatores determinantes para legalização do trabalhador enquanto Microempreendedor Individual foram: 1) A necessidade de legalização do negócio e a terceirização de mão de obra em um país em crise; 2) Os benefícios, os impactos das restrições e segurança advindos da formalização do MEI como pessoa jurídica. Ademais, foi realizada uma verificação dos efeitos práticos da legislação do MEI. Dessa forma, constata-se que os empregadores de setores produtivos, tanto de serviços como de comércio, utilizam-se da pessoa jurídica instituída pelo trabalhador para firmar contratos de prestação de serviços, sem a configuração de emprego. Neste sentido, o estudo busca fornecer uma contribuição teórica, a partir da consolidação de informações relevantes sobre o universo do microempreendedor brasileiro e os efeitos práticos da legislação criada para esse segmento socioeconômico nas relações de emprego.

ABSTRACT

Different researches in the field of entrepreneurship portray the characteristics of the Brazilian individual microentrepreneur and its importance for the national economy. Despite the adverse economic scenario, studies reveal an increase in citizens seeking to open their own business, whether informal or informal. Given this scenario, the objective of the research is to describe the decisive factors for the formalization of the MEI (Individual Microentrepreneur) in face of the precariousness of labor relations in times of crisis, considering the pertinent business and labor legislation. Data collection was done through semi-structured interviews with microentrepreneurs from the cities of Belo Horizonte and Sabará, in the state of Minas Gerais. The results demonstrate that the determining factors for the legalization of the worker as Individual Microentrepreneur were: 1) The need for legalization of the business and the outsourcing of labor in a country in crisis; 2) The benefits, the impacts of restrictions and security arising from the formalization of the MEI as a



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

legal entity. In addition, a verification of the practical effects of MEI legislation was carried out. In this way, it can be seen that employers in the productive sectors, both services and commerce, use the legal entity established by the worker to sign service contracts, without the configuration of employment. In this sense, the study seeks to provide a theoretical contribution, based on the consolidation of relevant information on the Brazilian microentrepreneur universe and the practical effects of legislation created for this socioeconomic segment in employment relations.

Palavras chave

Microempreendedor individual (MEI), precarização do emprego, formalização do microempreendedor.

Keywords

Individual microentrepreneur (MEI), precarious employment, formalization of the microentrepreneur.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introdução

O empreendedorismo pode ser definido como qualquer tentativa de criação de um novo negócio, como uma atividade autônoma, uma nova empresa ou a expansão de um empreendimento existente, por um indivíduo, um grupo de pessoas ou por empresas já estabelecidas (Gem, 2007). Dessa forma, os empreendedores são considerados indivíduos que identificam oportunidades, assumem riscos e agregam valor ao transformar a realidade (Carpenter, 2011).

Os governos, instituições privadas e universidades têm se esforçado em promover investimentos que incentivem o comportamento empreendedor, a fim de qualificar os indivíduos que desejam constituir seu negócio (Pessoa, Nascimento, & Soares Neto, 2008). A Lei Complementar 128/2008 cria a figura do Microempreendedor Individual (MEI) com o objetivo de regularizar a situação de milhões de empreendedores informais e simplificar o processo de formalização da atividade microempreendedora (Siqueira, Rocha, & Telles, 2013).

Tanto os microempreendedores formais quanto os informais buscam alternativas e inovações em meio às oportunidades (Silva, 2009), principalmente em tempos de crise econômica. Porém, os fatores que influenciam a transformação do trabalhador informal em Empreendedor Individual são diversos (Siqueira, Rocha, & Telles, 2013) e relevantes, uma vez que o Estado tem dificuldades em promover políticas públicas que englobem todos os campos de atuação dos empreendedores do setor informal (Hirata & Machado, 2008).



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Após a crise global de 2008, verifica-se uma corrosão cada vez maior do trabalho contratado e regulamentado, que foi dominante ao longo do século XX e que está sendo substituído pelos mais distintos e diversificados modos de terceirização, informalidade e precarização, ampliando os mecanismos de extração do sobre trabalho em tempo cada vez menor. Como o tempo e o espaço estão em frequente mutação, nesta fase de globalização do capital, estamos presenciando uma explosão de novas modalidades de trabalho, tanto na indústria quanto na agricultura e nos serviços (Antunes, 2013).

Diante desse cenário, o objetivo da pesquisa é descrever os fatores decisivos para a formalização do MEI frente à precarização das relações trabalhistas em tempos de crise e verificar os efeitos práticos da legislação desse segmento socioeconômico. Para tanto, será realizada uma pesquisa qualitativa com a aplicação de entrevistas semiestruturadas com os MEIs de Belo Horizonte e Sabará. Ademais, serão utilizados dados do Portal do Empreendedor, do Serviço de Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e de outras bases de apoio.

A importância de definir os fatores influenciadores da atividade microempreendedora justifica-se pelos efeitos econômicos e sociais resultantes da situação informal dos trabalhadores. Do ponto de vista econômico, a vulnerabilidade dos trabalhadores no mercado é consequência do desenvolvimento tecnológico, da qualificação profissional, do risco de desemprego e da precarização das relações de trabalho. Dentre os aspectos sociais, há questões igualmente importantes, como a exclusão do trabalhador e a possibilidade de ocorrência de situações de intolerância e de injustiça social (Silva et al., 2010).



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O estudo está assim estruturado: a primeira seção aborda o marco teórico, que contém os conceitos: Microempreendedor individual, formalização do MEI e precarização da relação de emprego. Além disso, as teorias sobre o microempreendedor individual relacionadas com a caracterização do mercado formal e informal, além dos benefícios agregados com a legislação atual sobre o tema. A seção ‘Metodologia’ esclarece as definições e as características do método de pesquisa utilizado; os dados obtidos são discutidos na seção ‘Análise e discussão dos dados’. E por fim, a seção ‘Conclusão’ irá destacar as conclusões mais importantes de toda a pesquisa.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Marco teórico/marco conceitual

Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma categoria jurídica recente, criada e regulamentada pela Lei Complementar nº 128/2008. A nova legislação promoveu um tratamento diferenciado para os microempresários. Anteriormente a ela, o Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), por meio do art. 966, definia empresário como:

“(...) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

Com o adendo feito em 2008, o microempreendedor ganhou maior suporte jurídico e tributário para exercer sua atividade. A legislação do MEI determina que microempreendedor individual é o empresário cujo teto de receita bruta, no ano-calendário anterior, é de R\$ 60.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional. Esses empresários passam a dispor de facilidades como acesso ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sem que haja custos monetários ou burocráticos e à isenção dos



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

tributos federais – Imposto de Renda (IR), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), uma vez que há enquadramento no Simples Nacional. A alíquota para recolhimento das empresas optantes pelo Simples é calculada conforme faturamento da empresa, sendo R\$ 32,14 (comércio ou indústria) e R\$ 36,14 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS.

Formalização do MEI

O conceito de informalidade, segundo Lima (2010), pode ser entendido como trabalho não regulamentado e localizado de forma majoritária em setores de baixa produtividade e rentabilidade. Alguns estudos relacionam a informalidade à incapacidade da economia formal em absorver os elevados custos trabalhistas, fazendo com que os trabalhadores, buscando reduzir custos com a cobrança de impostos, burocracia e corrupção, procurem o setor informal ou se tornem autônomos (Tiryaki, 2008).

A permanência na informalidade traz para o microempresário algumas vantagens decisivas quando da ponderação entre a regulamentação ou não de seu serviço. Para Paes (2010), os benefícios que podem ser encontrados pelo trabalhador são preços diferenciados que podem atrair o consumidor para o produto informal; fiscalização frágil por parte do governo; não pagamento de impostos, custos trabalhistas e regulatórios; e redução de despesas decorrentes de adaptação a regras contábeis.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O advento da Lei Complementar n°128/2008 e a regulamentação do Microempreendedor Individual - MEI - oferece, entretanto, segundo o SEBRAE-SP (2013):

“(...) uma oportunidade única de inserção no mercado formal a um grande contingente de empreendedores que desenvolvem suas atividades à margem de qualquer benefício ou proteção. É uma verdadeira política de inclusão social que não possui cunho assistencialista, mas de geração de oportunidades de negócios em que o próprio cidadão possa buscar o seu sustento.”

Com as contribuições da lei, o Microempreendedor Individual passou a dispor de segurança burocrática para exercer sua atividade, além do acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, acesso e facilitação para abertura de conta bancária, acesso à linhas de crédito, emissão de notas fiscais, dentre outros (Portal do Empreendedor, 2009).

A Precarização da Relação de Emprego

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humanitário 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, “A economia global em mudança gera desafios e oportunidades sem precedentes para um progresso continuado no domínio do desenvolvimento humano, (...) num momento em que o mundo enfrenta crises financeiras recorrentes”. Nesse sentido, a regulamentação da figura do MEI oferece, segundo o SEBRAE-SP (2013), uma oportunidade única de inserção no mercado formal a um grande contingente de empreendedores que desenvolvem suas atividades à



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

margem de qualquer benefício ou proteção. É uma verdadeira política de inclusão social que não possui cunho assistencialista, mas de geração de chances de negócios em que o próprio cidadão possa se sustentar.

Entretanto, de acordo com Antunes (2010, p.35):

“A sociedade contemporânea, particularmente nas últimas duas décadas, presenciou fortes transformações. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada.”

Diante desse contexto conturbado, as empresas optam por diferentes meios para otimizar seus lucros e conseguir maior espaço e competitividade no mercado. Assim, aderem a prática da “pejotização”, em que o empregador utiliza-se de uma pessoa jurídica instituída pelo empregado para pactuar contrato de prestação de serviços, sem a relação de emprego (Barbosa & Orbem, 2015). Neste sentido, verifica-se que esses indivíduos contratados como pessoa jurídica estão desprotegidos por normas sobre limitação da jornada de trabalho, salário mínimo, períodos de férias e repouso, garantias contra dispensas imotivadas, segurança e medicina do trabalho. Além disso, arcam com



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

os custos de manutenção da pessoa jurídica e assumem todos os riscos da atividade econômica (Barbosa & Orbem, 2015; Couto Filho & Renault, 2008).

Segundo Barbosa and Orbem (2015), a transformação em “pejota” requer que o trabalhador obtenha o número de CNPJ para, dessa forma, ser identificado como personalidade jurídica. Assim, este presta serviço como MEI, passando a emitir nota fiscal e não mais Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (Barbosa & Orbem, 2015). Ademais, verifica-se que a “pejotização”, de acordo com Couto Filho and Renault (2008, p.29):

“impede a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito [...], assim como os princípios basilares do direito do trabalho, tais como o da primazia da realidade, da proteção, da Imperatividade e Indisponibilidade das normas trabalhistas e da norma mais favorável”.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología

O presente estudo classifica-se como descritivo, por ter como principal objetivo descrever as características de um fenômeno determinado (Gil, 2002), que consiste na relação entre a formalização do MEI e a precarização no emprego em tempos de crise. Quanto à abordagem, a pesquisa também pode ser considerada como qualitativa, pois de acordo com Lakatos and Marconi (2004) busca-se fornecer resultados mais detalhados e proporcionar uma nova visão sobre o problema investigado.

O instrumento de coleta dos dados é a entrevista semiestruturada realizada junto aos microempreendedores individuais. Dessa forma, a amostra utilizada é do tipo não probabilística por conveniência, definida, segundo Vergara (2000), com base na seleção da amostra pelo próprio entrevistador, a partir de critérios que busquem atender as especificações e os objetivos da pesquisa. Os dados utilizados são primários e foram coletados especialmente para analisar o objeto de estudo (Vergara, 2000), mas também são utilizados dados secundários, disponíveis em jornais, relatórios e outras pesquisas.

Para analisar os dados coletados, utilizou-se a análise de conteúdo que permite ao investigador tratar, interpretar e validar as informações obtidas. Para Bardin (2004), a análise de conteúdo é um método empírico que se baseia na classificação dos dados segundo os critérios definidos de forma que seja possível sua interpretação. Dessa forma, foi feita uma análise qualitativa da formalização dos empreendedores individuais



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

brasileiros buscando relacioná-la com o contexto econômico atual e a possibilidade de precarização das relações de emprego existentes na microempresa.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

IV. Análise e discussão dos dados

Foram realizadas nove entrevistas, sendo quatro no município de Sabará e cinco em Belo Horizonte, durante o período de outubro/2016 a agosto/2017. As informações coletadas puderam ser agrupadas e classificadas de acordo com critérios pré-definidos, sendo analisadas em um processo que buscou garantir a utilização de dados com qualidade e procedência confiável (Gil, 2002). No Quadro 1, abaixo, são apresentadas as características dos entrevistados, sendo que suas identidades foram preservadas.

QUADRO 1
Características dos Entrevistados

Entrevistado	Sexo	Idade	Escolaridade	Atividade como MEI	Tempo como MEI
Entrevistado 1	Masculino	31 a 60 anos	Ensino Médio	Eletromecânico	5 anos
Entrevistado 2	Feminino	31 a 60 anos	Ensino Médio	Cabeleireira	4 anos
Entrevistado 3	Masculino	26 a 30 anos	Superior	Professor particular de música	3 anos
Entrevistado 4	Feminino	26 a 30 anos	Superior	Professor particular de música	3 anos
Entrevistado 5	Feminino	31 a 60 anos	-	Manicure	6 anos
Entrevistado 6	Feminino	31 a 60 anos	-	Cabeleira	6 anos
Entrevistado 7	Masculino	18 a 25 anos	-	Cabelereiro	1 ano
Entrevistado 8	Feminino	31 a 60 anos	Superior	Cabeleira	8 anos
Entrevistado 9	Feminino	31 a 60 anos	Ensino Médio	Esteticista	5 anos

Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

A partir do Portal do Empreendedor (2017) foi possível realizar a coleta de dados secundários para conhecer o perfil do microempreendedor individual brasileiro,



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

principalmente durante o período de crise. A seguir é apresentado o Gráfico 01, que mostra as faixas etárias dos MEIs atualmente no Brasil. Observa-se predominância na faixa etária entre 21 a 60 anos, sendo que a maior parte possui entre 31 e 40 anos. Ao comparar com as características dos entrevistados da pesquisa, observa-se igualmente que a faixa predominante é de 31 a 60 anos, conforme a resposta de 6 entrevistados.

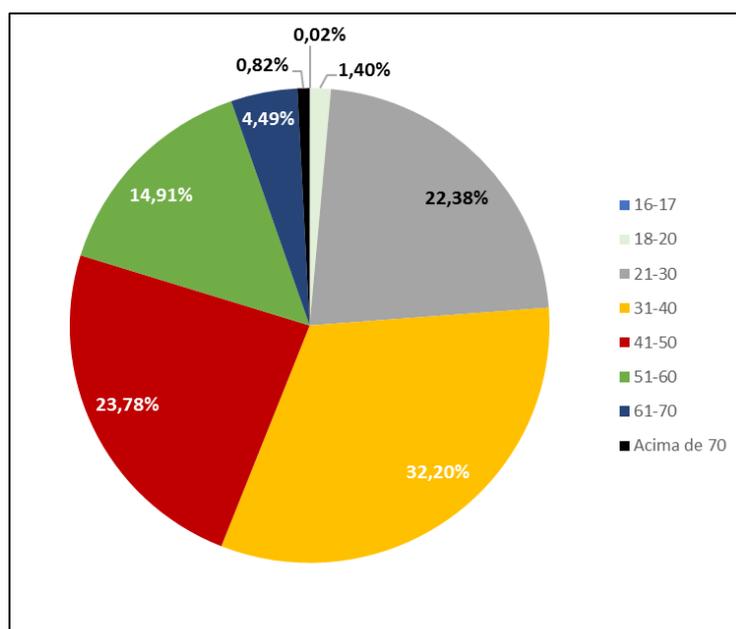


GRÁFICO 01 – Faixa Etária do MEI no Brasil

Fonte: Portal do Empreendedor (2017)

Outro dado importante coletado por meio do Portal do Empreendedor (2017) é a variação da quantidade de microempreendedores individuais se formalizando no período de crise no Brasil. O Gráfico 02 foi então elaborado para expor a variação da quantidade de MEIs que se formalizaram nos últimos trimestres durante quatro anos de análise. Ao relacionar estes dados com a crise brasileira, verifica-se, de acordo com o Comitê de



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Datação do Ciclo Econômico – Codace – da Fundação Getúlio Vargas, que o início da recessão brasileira ocorreu no segundo trimestre de 2014 (IBRE, 2017). O produto per capita brasileiro caiu cerca de 9% entre 2014 e 2016 e a taxa de desemprego aumentou, tendo o seu pico em março de 2017 com 14,1 milhões de desempregados. Dessa forma, a representatividade dos MEIs no mercado cresceu junto com o desemprego. Das 955,3 mil empresas abertas entre janeiro e maio de 2017, 79,2% eram MEIs, segundo dados da Serasa (2017) e, em 2013, essa parcela era de 42%.

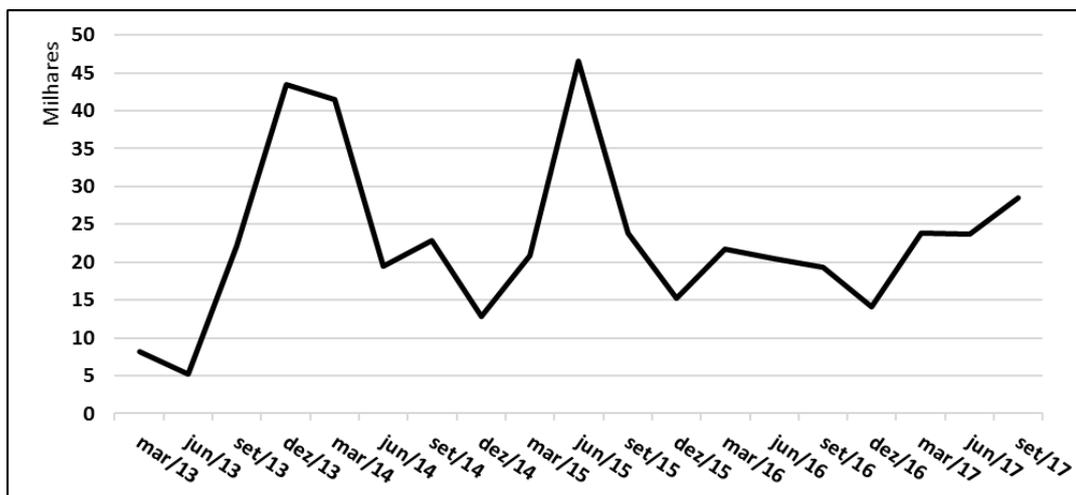


GRÁFICO 02 – Variação de MEIs formalizados nos últimos trimestres

Fonte: Portal do Empreendedor (2017)

Ainda de acordo com um estudo realizado pelo Serasa (2017), os MEIs são a natureza jurídica que mais cresce no país. O Indicador Serasa Experian de Nascimento de Empresas, que monitora o surgimento de novos empreendimentos, mostrou que em sete anos ocorreu um aumento no número de MEIs de 48,9% para 78,4%, sendo este último dado referente ao levantamento mais recente, realizado em 2016. Segundo a pesquisa,



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

51% dos microempreendedores individuais estão no Sudeste Brasileiro. Já nos estados brasileiros, a distribuição dos MEIs é de 25,5% em São Paulo, 12,2% no Rio de Janeiro, 11% em Minas Gerais, 6,2% na Bahia e 5,8% no Rio Grande do Sul.

Diante disso, foram definidas categorias para facilitar a análise dos dados coletados por meio das entrevistas semiestruturadas, sendo elas: 1) A necessidade de legalização do negócio e a terceirização de mão de obra em um país em crise; 2) Os benefícios, os impactos das restrições e segurança advindos da formalização do MEI como pessoa jurídica e 3) a verificação dos efeitos práticos da legislação do MEI.

A necessidade de legalização e a terceirização da mão de obra em um país em crise

Alguns motivos podem ser verificados nas falas dos entrevistados, indicando os principais fatores influenciadores na formalização do MEI. Participantes das entrevistas citaram que a formalização foi motivada pela necessidade de legalização do negócio, “*precisava legalizar o meu trabalho*” (Entrevistado 5) e “*para fiscalização da prefeitura*” (Entrevistado 9).

Outros entrevistados relataram que o real interesse foi da empresa, que propôs a terceirização dos funcionários, sendo que a forma mais fácil de se obter o CNPJ necessário no processo seria como MEI: “*Havia uma demanda pra gente ser contratado como MEI pra emitir nota fiscal. A gente verificou se tirássemos nota fiscal como pessoa física, ia dar muito mais trabalho de como MEI*” (Entrevistado 3). O Entrevistado 1 se transformou em MEI por necessidade de continuar em seu emprego, ou seja, pode ter sido uma tentativa da empresa em reduzir seus custos, independente da crise. Para o



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Entrevistado 7, a dona do empreendimento era MEI e não poderia contratá-lo como funcionário do negócio, dessa forma, a opção restante foi se formalizar para continuar em seu emprego. Logo, por meio desses relatos, observa-se o efeito da “pejotização”, conforme ressaltado por Barbosa and Orbem (2015).

No geral, o impacto da crise apresentou diferentes contextos. Alguns entrevistados, principalmente donos de negócios, afirmaram que a crise teve uma participação na queda da demanda, “*o movimento caiu bastante, mas ainda temos uma clientela boa, não posso reclamar muito*” (Entrevistado 9). Além disso, conforme o relato do Entrevistado 8 “*sempre que as pessoas passam por uma crise financeira, ir ao salão é um dos primeiros cortes que eles fazem. Pra não perder minhas clientes, eu fiz muita promoção, fiz cartão fidelidade, mas ainda assim o movimento diminuiu um pouco.*” Já outra afirmou que a crise não afetou o negócio, “*por enquanto não mudou nada*” (Entrevistado 5).

Já ao contrastar com os entrevistados que são MEIs de outros segmentos e em favor de manter uma relação com as empresas, eles afirmaram que a crise no Brasil desestabilizou bastante a demanda, “*a demanda acabou mesmo. Mas continuamos como MEI, não emitimos nota fiscal, pois não sabemos como vai ser*” (Entrevistados 3 e 4). É possível verificar também na fala do Entrevistado 1 o impacto da crise: “*no momento da formalização como MEI foi muito bom, mas agora com essa crise, já não “tá” tão bom assim. A empresa tinha muita demanda, eu ganhava até mais que quando eu tinha contrato de CLT. Mas depois de 2015, caiu muito mesmo*”.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Ao observar os relatos dos entrevistados do segmento de beleza e os terceirizados, verifica-se que a crise foi percebida pelos microempreendedores individuais que têm uma relação direta com uma empresa que foi atingida pela crise e empreendedores que assumem atividades. Entretanto, observa-se que há uma divergência, isso ocorre, provavelmente, porque alguns dos empreendedores oficializados como MEI, na verdade, não exercem atividade autônoma, mas sim, prestam serviços a outros empreendedores ou empresas e, por esse motivo, são tão ameaçados quanto os donos do negócio, além de estarem dispostos a aceitar os acordos propostos pelas organizações, o que resulta na chamada precarização trabalhista (Couto Filho & Renault, 2008).

Benefícios, restrições e segurança de ser MEI

A partir dos relatos dos entrevistados, percebe-se que, em relação aos benefícios proporcionados pela formalização, a maior parte dos empreendedores está satisfeita. Alguns respondentes optaram por ser tornar MEI, devido aos direitos que a legislação oferece para o empreendedor. Com as contribuições da lei, o Microempreendedor Individual passou a dispor de segurança burocrática para exercer sua atividade, além do acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, acesso e facilitação para abertura de conta, emissão de notas fiscais, bancária, acesso à financiamentos. Esta última é ilustrada no trecho abaixo:

“Não foi exatamente o INSS que fez com que eu me formalizasse, porque é só um salário mínimo, independentemente da quantidade que você tire de nota fiscal. O bom é que você consegue prestar muito serviço, você pode entrar em licitação, pode pegar um financiamento no



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

banco, você faz o seu horário, não fica muito preso a uma empresa e perdendo outras oportunidades, esta é a parte boa do MEI” (Entrevistado 1).

Além disso, observou-se nas respostas um desconforto com algumas restrições, como: a contratação de mais de uma pessoa, o teto de R\$ 81.000, e, principalmente, a insatisfação ao valor que será recebido na aposentadoria. *“Essa questão da aposentadoria também, não acho justo a pessoa emitir altos valores de nota fiscal, ganhar R\$4000, R\$5000 hoje e depois receber um salário mínimo”* (Entrevistado 4). Outras pessoas não se importam com as restrições, por exemplo, o Entrevistado 1, relatou que quando necessita de um ajudante, realiza o pagamento pontualmente, por dia trabalhado. Logo, não há uma necessidade de empregado fixo.

Em relação a estabilidade fornecida pela formalização do MEI durante a crise, as respostas também foram contraditórias, enquanto alguns empreendedores afirmaram se sentir mais seguros ao passar pela crise oficializados como MEI, *“Sem dúvida, como falei a questão do empréstimo e financiamento, por exemplo, é uma segurança caso você precise de apoio financeiro de algum banco, sendo MEI é muito mais fácil de conseguir”* (Entrevistado 7). Outros disseram se sentir ameaçados pela formalização devido à falta de apoio do governo: *“se eu tivesse emprego de CLT, se eu fosse demitido eu teria seguro desemprego, teria FGTS, teria indenização. O MEI não, e o mercado “tá” ruim demais”* (Entrevistado 1).

Verificação dos efeitos da legislação



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O processo de formalização, segundo os entrevistados, não gera transtornos para os interessados. O portal do empreendedor auxilia e faz a inscrição dos empreendedores interessados na Junta Comercial, não sendo necessário que estes encaminhem algum documento pessoalmente, o que foi avaliado pelos entrevistados como sendo um procedimento tranquilo, rápido e sem burocracia. Como o processo de formalização não é burocrático, foi uma solução simples para empresa: *“A empresa deixou por conta do empregado”* (Entrevistado 1).

Além disso, foram questionados sobre a participação em programas do SEBRAE ou de consultorias do governo para receberem orientações sobre o negócio, porém nenhum deles participou de tais iniciativas, mas enxergam a instrução como uma forma para contribuir com o desenvolvimento do negócio. Ao analisar a efetiva atuação dos entrevistados com o que apresenta a legislação do MEI, uma parte possui o cadastro, mas não atua como prega a lei, não emite notas fiscais e cria uma relação de funcionário, sem os devidos direitos, o que os vinculam a uma precarização do trabalho. Em contrapartida, foram realizadas entrevistas em que há a aplicação da legislação. Apesar disso, estes desconhecem a existência de fiscalizações para averiguar as condições trabalhistas.

Sobre os objetivos de longo prazo, alguns desejam conciliar o trabalho como MEI e ter vínculo empregatício, porém não negam a perspectiva de realizar parcerias e expandir seu negócio: *“Tenho perspectivas de aumentar, assim que surgir as oportunidades, melhorar o mercado, com certeza a gente muda. Realizar parcerias com os colegas, ou contratos, fechando um contrato grande”* (Entrevistado 1). Isso permite inferir que os objetivos de expansão do negócio e o planejamento no longo prazo não são decisivos



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

para se formalizar em MEI. Além disso, a crise refletiu neste planejamento e sobre a decisão em permanecer com os direitos do MEI.

“Eu tive uma oportunidade de estabelecer uma sociedade com alguém que trabalhava comigo, fiquei com muita dúvida na época, dividir as despesas, o aluguel que é muito caro. Poder expandir o salão, parecia muito bom, mas eu já tinha meu registro de MEI, fiquei com medo de mudar, tinha a crise, deixei do jeito que está mesmo” (Entrevistado 8).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo descrever os fatores decisivos para a formalização do MEI frente à precarização das relações trabalhistas em tempos de crise e verificar a efetividade da aplicação de sua legislação. Os fatores levantados foram a necessidade de legalização do negócio e a terceirização de mão de obra em um país em crise; os benefícios, os impactos das restrições e segurança advindos trazidos pela formalização, principalmente no contexto de crise.

As informações levantadas durante a pesquisa mostraram que o que foi dito por Barbosa and Orbem (2015), Couto Filho and Renault (2008) confirma a realidade dos microempreendedores individuais. A formalização da MEI pode implicar na desproteção por parte da CLT, o que traz receio para o microempreendedor. Em relação aos benefícios, os dados coletados reforçam a análise feita pelo SEBRAE-SP. A formalização da MEI disponibiliza ao microempreendedor mais segurança burocrática quando ao exercício de sua função. Os depoimentos coletados também vão ao encontro ao exposto no Portal do Empreendedor (2009) sobre os benefícios e acessos promovidos pela formalização.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A relação de precarização do emprego, conforme Barbosa and Orbem (2015) também foi identificada na pesquisa. Muitos dos entrevistados afirmaram haver condicionalidade entre a contratação mediante a comprovação de CNPJ. Nesse sentido, observa-se que o empregador utiliza-se de uma pessoa jurídica instituída pelo empregado para pactuar contrato de prestação de serviços, sem a relação de emprego (Barbosa & Orbem, 2015).

Diante disso, observa-se que nem sempre há a aplicação eficaz da legislação direcionada para o MEI. Algumas empresas têm “pejotizado” o seu colaborador para redução de seus custos e obter maior vantagem competitiva no mercado, principalmente, em um momento de recessão no país. Ademais, perante as estatísticas coletadas do Portal do Empreendedor e da Serasa, o crescimento de novos empreendimentos relacionado aos MEIs mostram a sua grande relação com a crise e o desemprego no Brasil, o que leva muitas pessoas a se arriscarem no mercado como uma instituição jurídica.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

ANTUNES, R. (2013). *Riqueza e miséria do trabalho*. São Paulo, Brasil: Boitempo.

ANTUNES, R. (2010). Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In R. Antunes (Ed.), *La Ciudadania Negada: Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo*. Retrieved from <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>

BARBOSA, A. M. S., &ORBEM, J. V. (2015). “Pejotização”: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 10(2).

BARDIN, L. (2004). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70.

BRASIL. (2008). Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 22 dez. 2008. (1), 1-7.

CARPENTER, D. (2011). The power of one entrepreneur: A case study of the effects of entrepreneurship. *Southern Journal of Entrepreneurship*, 4(1), 19-35.

COUTO FILHO, E. S., &RENAULT, L. O. L. (2008). A “pejotização” e a precarização das relações de trabalho no Brasil. (Curso de Pós-Graduação em Direito, PUCMINAS).

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR - GEM. (2007). *Global Report*. Retrieved from <http://www.gembrasil.org.br>

GIL, A. C. (2002). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. São Paulo, Brasil: Atlas.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

HIRATA, G. I., & MACHADO, A. F. (2008). Conceito de informalidade / formalidade e uma proposta de tipologia. *Econômica*, 10(1), 123-143.

IBRE – Instituto Brasileiro de Economia. (2017). *Recessão de 2014-2016 foi a mais longa entre as datadas pelo CODACE*. Retrieved from <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumPageId=402880972283E1AA0122841CE9191DD3&lumItemId=8A7C82C55EC04CF1015F6CADD37D74FF>

LAKATOS, E. M., & MARCONI, M. A. (2004). *Metodologia Científica*. São Paulo, Brasil: Atlas.

LIMA, J. C. (2010). Participação, empreendedorismo e autogestão: uma nova cultura do trabalho? *Sociologias*, 12(25), 158-198.

Pessoa, R. W. A., Nascimento, L. F., & Soares Neto, E. (2008). Perfil dos empreendedores formais de Aracati/CE. *Revista Alcance*, 15(2), 209-225.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2013). *Relatório do Desenvolvimento Humano: A Ascensão do Sul - Progresso Humano num Mundo Diversificado*. Retrieved from <http://hdr.undp.org/en/content/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2013>

PORTAL DO EMPREENDEDOR. (2009). Retrieved from <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>

PORTAL DO EMPREENDEDOR. (2017). Retrieved from <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>

SEBRAE-SP - Serviço de Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2013). *Cartilha do Microempreendedor Individual*. Retrieved from <http://www2.votorantim.sp.gov.br/mei/cartilhamei.pdf>

SERASA EXPERIAN. (2017). *79% das empresas criadas no Brasil são de microempreendedores individuais, diz Serasa Experian*. Retrieved from



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

<http://noticias.serasaexperian.com.br/blog/2017/08/11/79-das-empresas-criadas-no-brasil-sao-de-microempreendedores-individuais-diz-serasa-experian/>

SERASA EXPERIAN. (2017). *Serasa traça perfil inédito dos microempreendedores individuais brasileiros*. Retrieved from <http://noticias.serasaexperian.com.br/blog/2017/04/06/serasa-traca-perfil-inedito-dos-microempreendedores-individuais-brasileiros/>

SILVA, H. M. S. (2009). Empreendedorismo: Uma análise sobre o empreendedor e o administrador dentro das empresas. *Maringá Management: Revista de Ciências Empresariais*, 6(1), 35-42.

SILVA, A. B., et al. (2010). Um Estudo Sobre A Percepção Dos Empreendedores Individuais Da Cidade De Recife Quanto À Adesão A Lei Do Microempreendedor Individual (Lei MEI - 128/08). *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 4(3), 121-137.

SIQUEIRA, J. P. L., ROCHA, J. S. L., & TELLES, R. (2013). Microempreendedorismo: formalidade ou informalidade? *XVI SEMEAD: Seminários em Administração*.

TIRYAKI, G. F. (2008). A Informalidade e as flutuações na atividade econômica. *EST. ECON.*, 38(1), 97-125.

VERGARA, S. C. (2003). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. São Paulo, Brasil: Atlas.